



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

Em 16/06/04
Assessoria de Plenário
/2004

**PROJETO DE LEI N PL 1348 2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)**

no Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à COESCTMAT e CCA.
Em 16/06/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a fabricação e uso de
combustível biodegradável para ser utilizado
em veículos de passeio, transporte coletivo,
carga e como aditivo em óleo diesel e outros
combustíveis.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Distrito Federal, a fabricação e uso de combustível biodegradável para ser utilizado em veículos de passeio, transporte coletivo, carga e como aditivo em óleo diesel.

Parágrafo único. O produto a ser utilizado como combustível biodegradável deverá atender às normas pertinentes, levando-se em conta a avaliação realizada por órgão técnico competente e observando-se fatores como qualidade, segurança, consumo, desgaste de peças, teor energético e emissão de poluentes.

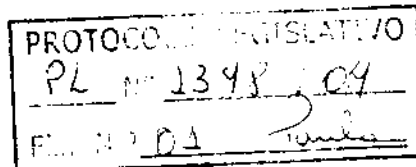
Art. 2º O biocombustível será produzido a partir de óleo vegetal extraído de plantas oleaginosas como soja, dendê, mamona, babaçu e girassol.

§ 1º Na industrialização do biocombustível derivado de plantas oleaginosas, serão levadas em conta as propriedades de cada produto e sua utilização.

§ 2º Inclui-se como matéria-prima para fabricação de biocombustível o óleo vegetal comestível usado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

JUSTIFICAÇÃO

Não é segredo que o aumento desregrado da poluição, decorrente do uso indiscriminado de combustíveis fósseis, tem causado sérios danos à saúde humana. Esse é um quadro comum nas metrópoles do Brasil e do mundo, produto de uma sociedade dependente dos combustíveis fósseis.

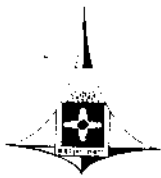
Há, porém, a esperança de que isso mude com a utilização em larga escala do biodiesel, que é alcançado a partir de óleos vegetais e animais, polui muito pouco e não emite enxofre, um dos ingredientes da chuva ácida. Além disso, ele é renovável, obtido a partir de matérias-primas oleaginosas como grãos, gorduras vegetais e até óleo de fritura usado. Pode, também, ser utilizado como um aditivo do diesel de petróleo, sem grandes adaptações nos veículos, ou isoladamente - nesse caso, pede a substituição de algumas peças de borracha no motor.

A proposição ora apresentada tem como objeto a autorização da fabricação e uso de combustível biodegradável para ser utilizado em veículos de passeio, transporte coletivo, carga e como aditivo em óleo diesel e outros combustíveis. Nesse sentido, destaque-se que o biodiesel obtido a partir do óleo vegetal puro revela melhor equilíbrio ambiental, social e econômico. Os efeitos ambientais de sua utilização são muito satisfatórios, e ele constitui um importante fator na implementação de uma estratégia para combustíveis alternativos.

Deve-se destacar ainda a economia gerada com o uso do biodiesel nos veículos. Experiências mostram que um veículo que percorre cerca de 10km com 1 litro de gasolina fará o percurso de 20km com 1 litro de biodiesel.

Acerca da composição do biodiesel, destaque-se que é uma mistura de ésteres, compostos orgânicos formados por um ácido e um álcool, obtido em um processo chamado de trans-esterificação. Deve ser levado em conta o potencial nacional para a produção de combustível a partir de produtos agrícolas e resíduos. A lista de candidatos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL. Nº 1348/04
RES. Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

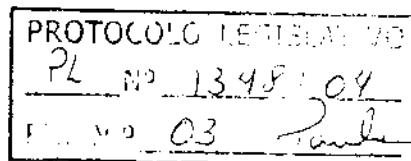
a matéria-prima é extensa, de canola e pequi a óleo de peixe e sebo bovino. Também é possível utilizar graxa de esgotos e da indústria, assim como óleo usado em frituras.

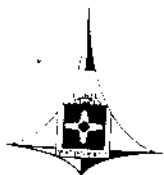
O biodiesel funciona como substituto do diesel, e reduz em 78% a emissão de gás carbônico, em 98%, a de enxofre e em 50%, a de material particulado (fumaça preta). O biocombustível é um substituto ou aditivo para o óleo diesel, o qual, sendo derivado de óleos e gorduras de plantas, é uma opção de óleo biodegradável, que não contém dióxido de carbono ou enxofre e que possui baixa emissão de material particulado.

As vantagens oferecidas pelo seu uso deveriam levar o biodiesel ao patamar de prioridade nas políticas públicas. Porém, é preciso estabelecer uma logística de distribuição eficaz para atender à demanda, que contemple o grande e o pequeno produtor - o qual utiliza unidades seriadas locais. Ressalte-se que o biodiesel ainda é mais caro que o diesel do petróleo: custa cerca de quatro vezes mais.

O desenvolvimento da produção do biodiesel, se estimulada através da criação de reservas de mercado para as regiões mais pobres, bem como a criação de financiamentos específicos para essa fatia do setor produtivo, poderá, até mesmo, seguir os passos do Pró-Ácool, que estimulou o cultivo em larga escala do setor açucareiro.

Cabe destacar, ainda, que as dimensões continentais do Brasil permitem o cultivo de diversas oleaginosas que serviriam como matéria-prima para o biodiesel. Essa característica regionalista é focada no Programa Brasileiro de Desenvolvimento Tecnológico de Biodiesel, coordenado pelo Ministério de Ciência e Tecnologia. A soja (com 18% de teor de óleo), por exemplo, possui presença forte no Sul e Centro-Oeste; no Norte, o dendê (com 20%) faz parte da economia local e, no Nordeste, a mamona (48%) apresenta penetração na região do semi-árido. Esses três itens, e outros como o amendoim, a canola, o girassol, a palma e o babaçu, são ingredientes que atendem às especificações técnicas, adequados para a produção de biodiesel de qualidade e em grande quantidade.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

O biodiesel já é amplamente utilizado na Europa e nos Estados Unidos, misturado ou puro, sendo o combustível preferido das frotas de transporte de massa e de carga. Além de diminuir o impacto ambiental, contribui para a redução da importação de óleos combustíveis. A sua utilização em larga escala causará uma demanda de novos empregos no campo e abrirá uma perspectiva viável na busca de energia alternativa.

Como amparo à apresentação da proposição, citamos a Lei Orgânica do Distrito Federal que, ao tratar da Política Industrial, estabelece, *in verbis*:

"Art. 176. A política industrial, respeitados os preceitos do plano de desenvolvimento econômico e social, será planejada e executada pelo Poder Público conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo, entre outros:

I - preservar o meio ambiente e os níveis de qualidade de vida da população do Distrito Federal, mediante definição de critérios e padrões para implantação e operação de indústrias e mediante estímulo principalmente à instalação de indústrias com menor impacto ambiental;

II - promover e estimular empreendimentos industriais que se proponham a utilizar, racional e prioritariamente, recursos e matérias-primas disponíveis no Distrito Federal ou áreas adjacentes;

III - propiciar a implantação de indústrias, particularmente as de tecnologia de ponta, compatíveis com o meio ambiente e com os recursos disponíveis no Distrito Federal e áreas adjacentes;" (grifamos)

Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece a competência do Distrito Federal para dispor sobre a matéria em tela, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 1340/09
no 04



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

"Art. 32. (...)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Dessa forma, rogo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em....

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1348 / 04
Fls. N.º 05 <i>Paula</i>

**DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR**

